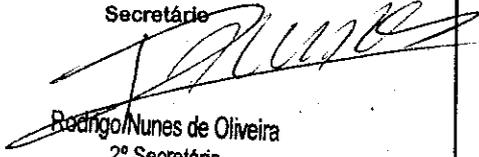


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
32ª Sessão Extraordinária de  
06/07/2011

Secretário

  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 057/2011

DATA DA ENTRADA: 28 de JUNHO de 2011

AUTOR: MILTON BRIL CARVALHO

ASSUNTO: DÁ A DENOMINAÇÃO DE "MAYLASKY" A DISTRITO DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

APROVADO EM: 1º/08/2011 - 22ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 1º/08/2011

  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

OBS.: maioria qualificada (7 VOTOS)

única discussão

votações nominais



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00057/2011-L, DE 28  
DE JUNHO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL  
CAVALCANTE.**

Em 24 de Maio de 2007, o Deputado Estadual Carlinhos Almeida, do Partido dos Trabalhadores, protocolou na Assembleia Legislativa Projeto de Lei objetivando a mudança de grafia do nome do Distrito de Mailasqui para Maylasky, vez que a segunda forma é única correta, haja vista que o Distrito leva o nome da personagem histórica Luiz Matheus Maylasky.

Após longa tramitação, o Projeto fora aprovado no último mês de Maio, e posteriormente vetado pelo Excelentíssimo Governador do Estado.

Em suas razões de veto, o Governador reconhece "os altivos propósitos que motivaram a iniciativa", no entanto, sob o argumento de inconstitucionalidade, nega assentimento ao Projeto.

Tomamos a liberdade de reproduzir pequeno trecho das razões de veto, no qual esclarece o Excelentíssimo Governador que a competência para a alteração pretendida é exclusiva dos Municípios:

*Como bem assinalado em parecer emitido pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, acolhido pelo Titular da Pasta, após a promulgação da Constituição do Estado, em 1989, a competência para dispor sobre a criação de distritos, consoante prescreve o parágrafo único do artigo 145, passou a ser dos Municípios, não mais subsistindo a disciplina traçada pela Emenda Constitucional nº 2/69 sobre a matéria.*

*Registre-se, ainda, que a Lei Complementar nº 651, de 31 de julho de 1990, editada no exercício da competência atribuída a esse*



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*Parlamento (artigo 24, § 1º, "1" e "2", C.E.), estabelece que a criação e supressão de distrito e suas alterações territoriais far-se-ão anualmente por meio de lei municipal, com a garantia da participação popular (artigos 13 e 14).*

*A propositura, por vulnerar competência outorgada aos Municípios (artigo 30, V, da C.F.) viola, em consequência, o princípio federativo que a Carta Política proclama em seu artigo 18.*

*À vista desse quadro normativo, forçoso é reconhecer que cabe aos Municípios, porque assim determina a Constituição da República, criar, suprimir ou promover alterações territoriais de distritos, e em decorrência, modificar os topônimos que designam os distritos que integram o seu território.*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 19, inciso XVI, preconiza que a denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos são competências exclusivas da Câmara de Vereadores.

Deste modo, resta-nos flagrante que a iniciativa para a alteração pretendida é exclusiva do Poder Legislativo o que justifica a apresentação da presente propositura.

A modificação da grafia do nome do Distrito é antiga reivindicação da Associação "Amigos da Estação Maylasky", e de sem número de moradores daquela localidade. A reivindicação é justa e merece ser acolhida.

Há que se destacar que o propósito do Projeto é CORRIGIR a grafia adotada vez que a mesma é incorreta. Não se trata de nova homenagem à personagem de Luiz Matheus Maylasky, mas sim de proceder uma correção, no mínimo, necessária.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

A verdadeira homenagem à Luiz Matheus Maylasky lhe foi prestada em 1916, quando da denominação da Estação, localizada no km 53,794, da antiga Estrada de Ferro Sorocabana. Mais tarde, nova e justa homenagem lhe foi feita, denominando o Distrito que hoje se pretende alterar a grafia dada em Lei Estadual de nº 3.198/1981. Outras tantas homenagens pelo Brasil afora foram dedicadas à Maylasky, como a estátua localizada no Museu da Estrada de Ferro Sorocabana, do Município de Sorocaba; a Medalha concedida pelo Gabinete de Leitura, também de Sorocaba; a praça localizada no Município de Guarulhos, mais um sem número de monumentos e logradouros. Não é pra menos.

Os níveis de prosperidade alcançados por Sorocaba e região (da qual incluímos São Roque) no início do século passado certamente não seriam os mesmos sem a visão empreendedora de Luiz Matheus Maylasky, principal idealizador e primeiro Presidente da Estrada de Ferro Sorocabana. A ousadia do empresário Maylasky e de outros importantes colaboradores (dentre os quais, o Barão de Piratininga) trouxe progresso a todos os municípios nos quais a "Sorocabana" passou.

Em recompensa pelos serviços prestados, Maylasky foi mais tarde agraciado com o título de "Visconde de Sapucahy". Após quase dez anos de incansáveis lutas, retirou-se da Diretoria da Estrada de Ferro no ano de 1880. Muito se especula, pois teria sido demitido de seu cargo, e sucedido por Francisco de Paula Mayrink, que o teria acusado de gestão ilegal, malversação de fundos e desfalque. Fato é que exarar qualquer juízo de valor referente a uma decisão, que se deu em âmbito administrativo, e por alguém com interesse na sucessão, há mais de 130 anos é uma atitude no mínimo irresponsável, para não dizer caluniosa.

O que não se pode olvidar é que Luiz Matheus Maylasky é um dos maiores vultos da história recente de nossa região e essa sim, é uma verdade indubitável.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Sem a pretensão de se estender na longa e respeitável biografia de Maylasky, essas foram apenas algumas considerações que se fazem necessárias, apenas a título de esclarecimento da importância da personagem histórica e do quão infelizes podem ser comentários ou notas com conotação política-partidária. Como já foi esclarecido no início desta Exposição de Motivos, a propositura visa corrigir a grafia incorreta do nome do Distrito e não prestar homenagem à personagem histórica.

Isso posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº 04265/2011, de 28 de junho de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 04265/2011  
/LES



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 00057/2011**

De 28 de junho de 2011.

*Dá a denominação de "Maylasky" a Distrito da Estância Turística de São Roque*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado "Maylasky" o Distrito com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de São Roque, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Canguera;

começa no ribeirão da Vargem Grande, na foz do ribeirão do Caetê; sobe por este até a foz do córrego de Maria Luiza; sobe por este até sua cabeceira, no divisor que deixa à esquerda, as águas do córrego do Carmo e as do ribeirão Ponte Lavrada; segue por este divisor até seu entroncamento com o espigão Sorocaba - Putribu; segue por este espigão até seu entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego Santa Helena;

b) com o Distrito de São Roque:

começa no espigão Sorocaba - Putribu, no ponto de entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego Santa Helena; prossegue por este contraforte em demanda da cabeceira mais meridional do córrego Fronteiro; desce por este até sua foz no rio Putribu de Baixo, pelo qual desce até a foz do córrego da Ferrovia; continua pelo contraforte fronteiro, transpondo o divisor da margem esquerda do córrego Capela, em demanda da cabeceira da água Pequena, pela qual desce até sua foz, no córrego Capela, procura a foz da água da Adega pela qual sobe até sua cabeceira mais setentrional no contraforte da margem direita do córrego

*For.*



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Capela; continua por este contraforte e pelo divisor entre as águas do rio Putribu de Baixo e as do ribeirão Santo Antonio até entroncar com o contraforte da margem direita do córrego da Divisa;

c) com o Distrito de São João Novo:

começa no divisor entre as águas do rio Putribu de Baixo e as do ribeirão Santo Antonio, no ponto de entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego da Divisa; daí, segue pelo divisor entre as águas do rio Putribu de Baixo, à direita, e as do ribeirão do Colégio, rio São João ou Barueri e ribeirão da Vargem Grande, à esquerda; segue por este divisor até o contraforte da margem esquerda do córrego Lindeiro; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego Lindeiro, no ribeirão da Vargem Grande.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28 de junho de 2011.

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE – TIO MILTON**  
Vereador

PROCOLO Nº 04265/2011  
/LES

**VETO TOTAL AO Projeto de lei nº 512, de 2007**  
**Mensagem nº 38/2011, do Sr. Governador do Estado**  
**São Paulo, 14 de junho de 2011**  
**Senhor Presidente**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 512, de 2007, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 29.394.

De iniciativa parlamentar, a propositura objetiva alterar o inciso X do artigo 2º da Lei nº 3.198, de 23 de setembro de 1981, para que a grafia do topônimo do Distrito de Mailasqui, situado no território do Município de São Roque, passe a ser Maylasky.

Sem embargo dos altivos propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar assentimento à medida em face de sua inconstitucionalidade.

A Lei nº 3.198/91, que se pretende modificar, foi editada sob o manto da Constituição Estadual de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969, que reconhecia aos Estados competência para dispor sobre a criação de distritos em Municípios situados no território do Estado (artigo 100, §1º).

Como bem assinalado em parecer emitido pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, acolhido pelo Titular da Pasta, após a promulgação da Constituição do Estado, em 1989, a competência para dispor sobre a criação de distritos, consoante prescreve o parágrafo único do artigo 145, passou a ser dos

LC 651 / 90 E SP

Municípios, não mais subsistindo a disciplina traçada pela Emenda Constitucional nº 2/69 sobre a matéria.

Registre-se, ainda, que a Lei Complementar nº 651, de 31 de julho de 1990, editada no exercício da competência atribuída a esse Parlamento (artigo 24, § 1º, “1” e “2”, C.E.), estabelece que a criação e supressão de distrito e suas alterações territoriais far-se-ão anualmente por meio de lei municipal, com a garantia da participação popular (artigos 13 e 14).

A propositura, por vulnerar competência outorgada aos Municípios (artigo 30, V, da C.F.) viola, em consequência, o princípio federativo que a Carta Política proclama em seu artigo 18.

À vista desse quadro normativo, forçoso é reconhecer que cabe aos Municípios, porque assim determina a Constituição da República, criar, suprimir ou promover alterações territoriais de distritos, e em decorrência, modificar os topônimos que designam os distritos que integram o seu território.

Expostos os motivos que fundamentam o veto que oponho ao Projeto de lei nº 512, de 2007, devolvo o assunto ao reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

**PROJETO DE LEI Nº 512, DE 2007**

Altera a redação do inciso X, do artigo 2º da Lei nº 3.198, de 23 de setembro de 1981, que modifica o Quadro Territorial - Administrativo do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O inciso X, do artigo 2º da Lei nº 3.198, de 23 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X – o Distrito de Maylasky, com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de São Roque, tendo as seguintes divisas: ..." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa atender a pedido da comunidade do referido Distrito, uma vez que a correta grafia do nome é "Maylasky", e não como constou na referida lei.

Sala das Sessões, em 24-05-2007.

**a) Carlinhos Almeida - PT**

# Lei nº 3.198, de 23 de dezembro de 1981 de São Paulo

## *Altera o Quadro Territorial - Administrativo do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Quadro Territorial - Administrativo do Estado estabelecido pela Lei nº 8.050, de 31 de dezembro de 1963, repromulgada pela Assembléia Legislativa como Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, fica alterado na conformidade do disposto na presente lei.

**Artigo 2º** - São criados os seguintes distritos:

I - O Distrito de Bela Vista São - Carlense, com sede no Bairro de Bela Vista e com território pertencente ao Município de São Carlos, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de São Carlos:

começa no ribeirão Ca- Ca, na foz do córrego da Fazenda Rancho Alegre; sobe por este até sua cabeceira oriental, com divisor entre o rio Monjolinho e o ribeirão Ca- Ca; segue por este divisor em demanda da cabeceira setentrional do córrego Mineirinho, pelo qual desce até sua foz, no rio Monjolinho; desce por este até seu cruzamento com o prolongamento do eixo da Avenida Henrique Gregori; segue por este prolongamento e pelo eixo da referida avenida até seu entroncamento com o eixo da Avenida Grécia; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta avenida até seu entroncamento com o eixo da Rua Coronel Leopoldo Prado; deflete à esquerda e continua pelo eixo desta rua até o entroncamento com o eixo da Rua dos Ferroviários; deflete à direita e continua pelo eixo desta rua até encontrar o eixo da Rua João Lourenço Rodrigues; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta rua até encontrar a linha da FEPASA - Ferrovia Paulista S A (antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro); deflete à direita, seguindo pela referida linha, até cruzar o galho ocidental do córrego das Antas; sobe por este galho até sua cabeceira sudocidental, no divisor Laranja Azeda - Santa Maria e Água Fria; segue por este divisor em demanda da cabeceira sudoriental

do córrego da Água Fria, pelo qual desce até sua foz, no rio Monjolinho; desce por este rio até sua foz, no ribeirão Ca- Ca;

b) com o Município de Ibaté:

prevalece a divisa descrita pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de São Carlos o de Ibaté;

II - O Distrito de Biritiba - Ussu, com sede no bairro de igual nome e com território do Município de Moji das Cruzes, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Moji das Cruzes:

começa no rio Biritiba Mirim, na foz de um córrego que contraverte com o ribeirão da Estiva; sobe por este córrego até sua cabeceira, no divisor Biritiba Mirim - Jundiaí; alcança, na contravertente, a cabeceira oriental do ribeirão da Estiva, pelo qual desce até a foz da água da Fazenda no Chá;

b) com o Distrito de Taiapuê:

começa no ribeirão da Estiva, na foz da água da Fazenda do Chá; sobe por esta até sua cabeceira meridional, no divisor Estiva - Grande; segue por este divisor em demanda da cabeceira ocidental da água dos Pintos; desce por esta até o rio Grande e por este até sua foz, no rio Jundiaí; sobe por este até a foz do rio Jundiazinho e por este acima até sua cabeceira sudocidental, no divisor Jundiaí- Itatinga; caminha por este divisor em demanda da cabeceira setentrional do rio Claro, pelo qual desce até sua foz, no rio Itatinga;

c) com os Municípios de Biritiba Mirim e Santos:

prevalecem as divisas descritas pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Moji das Cruzes com os outros Municípios referidos nesta alínea,

III - o Distrito de Boa Vista dos Andradas, com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de Álvares Florence, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Álvares Florence:

começa no córrego Guariroba, na foz do córrego Lúcio, pelo qual sobe até sua cabeceira mais ocidental, no divisor Guariroba - Tomases; alcança, na contravertente, a cabeceira oriental do córrego da Fazenda Votuporanga, pelo qual desce até sua foz, no ribeirão Tomasão ou

Tomases; continua pelo contraforte fronteiro até alcançar o divisor Tomasão - Bonito; segue por este divisor em demanda da cabeceira sudoriental do córrego Terra Preta, pelo qual desce até a foz da água do Jacu; sobe por esta até sua cabeceira nororiental, no divisor Bonito - Três Lagoas; alcança, na contravertente, a cabeceira sudocidental do córrego Três Lagoas, pelo qual desce até a foz da água da Venda; sobe por esta até sua cabeceira nororiental, no espigão Marinheiro - Tomases;

b) com os municípios de Cardoso e Américo de Campos:

prevalecem as divisas descritas pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Álvares Florence com os outros Municípios referidos nesta alínea;

IV - O Distrito de Boa Vista Paulista, com sede no conjunto formado pelos Bairros SESC e Boa Vista e com território pertencente ao Município de Suzano, tendo estas divisas:

a) com o Distrito de Suzano:

começa no rio Tietê, na foz do córrego da Capela; desce por este até a foz do ribeirão Guaió;

b) com os Municípios de Poá, Itaquaquetuba e Moji das Cruzes:

prevalecem as divisas descritas pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Suzano com os outros Municípios referidos nesta alínea;

V - O Distrito de Cezar de Souza, com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de Moji das Cruzes, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Moji das Cruzes:

começa na confluência do rio Biritiba Mirim com o rio Tietê; desce por este até a foz do ribeirão Botujuru; sobe por este até cruzar com a reta que tem origem na cabeceira mais ocidental do ribeirão Guararema, no espigão Tietê- Paraíba, e vai à cabeceira mais meridional do ribeirão Lambari ou da Divisa na serra do Itapeti;

b) com o Distrito de Sabaúna:

começa no ribeirão Botujuru, no ponto onde cruza a reta que, partindo da cabeceira mais meridional do ribeirão Lambari ou da Divisa na serra do Itapeti, vai à cabeceira mais ocidental do ribeirão Guararema, no espigão

Tietê- Paraíba; segue pela citada reta até a cabeceira mais ocidental do ribeirão Guararema; daí, segue pelo espigão - mestre Tietê- Paraíba até encontrar a cabeceira do córrego Lindeiro;

c) com o Município de Biritiba Mirim:

prevalece a divisa descrita pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Moji das Cruzes com o de Biritiba Mirim;

VI - o Distrito da Cidade Kemel, com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de Poá, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Poá:

começa no ribeirão Três Pontes, no ponto de cruzamento com o prolongamento do eixo da Avenida Três Pontes; segue por este prolongamento e pelo eixo da citada avenida até cruzar com o eixo da Avenida Desembargador Castro de Carvalho, pelo qual segue até cruzar com o eixo da Rua Pio XII; segue pelo eixo desta até a cabeceira do córrego Washington Luis Pereira de Sousa, pelo qual desce até cruzar com a reta da divisa Poá- Itaquaquecetuba;

b) com os Municípios de Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba:

prevalecem as divisas descritas pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Poá com os outros Municípios referidos nesta alínea;

VII - o Distrito de Estiva Gerbi, com sede no Bairro da Estiva e com território pertencente ao Município de Moji - Guaçu, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Moji - Guaçu:

começa na confluência dos córregos São João ou Campo Redondo e Jangada, formadores do ribeirão dos Anhumas; desce por este até a foz do córrego do sítio Santa Terezinha; deste ponto vai, em reta, à foz do córrego do Pantanal ou do Engenho Velho, no córrego da Onça ou do Ipê; daí, segue por nova reta, de rumo Oeste, até o eixo da Rodovia SP - 340; segue pelo eixo desta rodovia até cruzar com o córrego Itaqui, pelo qual sobe até sua cabeceira nororiental, no divisor Pedras - Oriçanga; segue por este divisor em demanda da cabeceira mais ocidental do córrego do Pilão d'Água, pelo qual desce até sua foz, no rio Oriçanga; sobe por este até encontrar a divisa entre os Municípios de Moji - Guaçu e Espírito Santo do Pinhal (antes denominado Pinhal);

b) com o Município de Espírito Santo do Pinhal:

prevalece a divisa descrita pela Lei nº 8092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Moji - Guaçu com o de Espírito Santo do Pinhal, então denominado Pinhal;

VIII - O Distrito de Euclides da Cunha Paulista, com sede no Bairro de Euclides da Cunha e com território pertencente ao Município de Teodoro Sampaio, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Rosana:

começa no rio Paranapanema, na foz do ribeirão Grande ou Jacu, sobe por este até sua cabeceira nororiental, no espigão - mestre Paraná-Paranapanema; continua por este espigão em demanda da cabeceira setentrional do ribeirão da Anta;

b) com o Distrito de Teodoro Sampaio:

começa no espigão - mestre Paraná- Paranapanema, na cabeceira setentrional do ribeirão da Anta; segue por aquele espigão, que deixa, à direita, o ribeirão Água Branca ou Pernambi e, à esquerda, o ribeirão Laranja Azeda e o córrego Cristal, em demanda da cabeceira norocidental do ribeirão do Engano, pelo qual desce até sua foz, no rio Paranapanema;

c) com o Estado do Paraná:

prevalece a divisa descrita pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Teodoro Sampaio com o Estado do Paraná;

IX - o Distrito de Jardim Presidente Dutra, com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de Guarulhos, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Guarulhos:

começa na divisa Guarulhos - Arujá, no ponto onde cruza a Rodovia Presidente Dutra, deste ponto segue pelo canteiro central da mesma rodovia, no sentido Rio de Janeiro - São Paulo, até encontrar o córrego do Aterrado; desce por este até encontrar a Estrada de Guarulhos - Bom Sucesso; segue pelo eixo desta, no sentido de Bom Sucesso, até encontrar a Rua 51 do Loteamento Jardim Presidente Dutra; segue pelo eixo desta Rua 51 e pelo seu prolongamento até encontrar o rio Baquirivu - Guaçu; sobe por este até a foz do ribeirão das Lavras, pelo

qual sobe até a foz do córrego do Entulho; sobe por este até a cabeceira do seu galho mais setentrional e daí, em reta de rumo norte, até encontrar a divisa entre os Municípios de Guarulhos e Mairiporã;

b) com os Municípios de Nazaré Paulista, Santa Isabel e Arujá:

prevalecem as divisas descritas pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Guarulhos com os outros Municípios referidos nesta alínea;

X - o Distrito de Mailasqui, com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de São Roque, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Canguera;

começa no ribeirão da Vargem Grande, na foz do ribeirão do Caeté; sobe por este até a foz do córrego de Maria Luiza; sobe por este até sua cabeceira, no divisor que deixa à esquerda, as águas do córrego do Carmo e as do ribeirão Ponte Lavrada; segue por este divisor até seu entroncamento com o espigão Sorocaba - Putribu; segue por este espigão até seu entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego Santa Helena;

b) com o Distrito de São Roque:

começa no espigão Sorocaba - Putribu, no ponto de entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego Santa Helena; prossegue por este contraforte em demanda da cabeceira mais meridional do córrego Fronteiro; desce por este até sua foz no rio Putribu de Baixo, pelo qual desce até a foz do córrego da Ferrovia; continua pelo contraforte fronteiro, transpondo o divisor da margem esquerda do córrego Capela, em demanda da cabeceira da água Pequena, pela qual desce até sua foz, no córrego Capela, procura a foz da água da Adega pela qual sobe até sua cabeceira mais setentrional no contraforte da margem direita do córrego Capela; continua por este contraforte e pelo divisor entre as águas do rio Putribu de Baixo e as do ribeirão Santo Antonio até entroncar com o contraforte da margem direita do córrego da Divisa;

c) com o Distrito de São João Novo:

começa no divisor entre as águas do rio Putribu de Baixo e as do ribeirão Santo Antonio, no ponto de entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego da Divisa; daí, segue pelo divisor entre as águas do rio

Putribu de Baixo, à direita, e as do ribeirão do Colégio, rio São João ou Barueri e ribeirão da Vargem Grande, à esquerda; segue por este divisor até o contraforte da margem esquerda do córrego Lindeiro; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego Lindeiro, no ribeirão da Vargem Grande;

XI - o Distrito de Martim Francisco, com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de Moji - Mirim, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Moji - Mirim;

começa na foz do córrego da Fazenda do Mato Alto, na foz do rio Pirapitingui, pelo qual sobe até a foz do córrego da Granja Círculo B; sobe por este até sua cabeceira setentrional, no divisor entre as águas dos córregos Capão Grosso e Guatimazinho; continua por este divisor até a cabeceira norocidental do córrego do Lavapés pelo qual desce até sua foz, no córrego Guatimazinho; sobe por este, até a foz do córrego do Portão Queimado, pelo qual sobe até a foz do seu afluente da margem direita, que contraverte com o córrego da Fazenda Calunga; sobe pelo referido afluente até sua cabeceira, no divisor entre o rio Moji - Mirim e o córrego Guatimazinho; segue por este divisor em demanda da cabeceira do córrego da Fazenda Calunga, pelo qual desce até sua foz, no rio Moji - Mirim;

b) com os Municípios de Itapira e Santo Antonio de Posse:

prevalecem as divisas descritas pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Moji - Mirim com os outros Municípios referidos nesta alínea;

XII - O Distrito de Martinho Prado Júnior, com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de Moji - Guaçu, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Moji - Guaçu;

começa no rio Moji - Guaçu, na foz do córrego do Pacu; sobe por este e pelo córrego Barreiro até a foz do córrego do Amador; segue pelo contraforte fronteiro, que deixa, à esquerda, o córrego do Amador e, à direita, o córrego do Barreiro, até entroncar com o contraforte que deixa, à esquerda, o córrego do Vieira e, à direita o córrego do Barreiro; segue por este contraforte e pelo divisor entre os rios Moji - Guaçu e Capetinga, contornando as cabeceiras do córrego do Barreiro até alcançar a

cabeceira do córrego da Água Branca; desce por este até o rio Capetinga pelo qual desce até a foz do córrego da Cruzinha;

b) com os Municípios de Conchal, Araras e Leme:

prevalecem as divisas descritas pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Moji - Guaçu com os outros Municípios referidos nesta alínea,

XIII - O Distrito de Nossa Senhora do Remédio, com sede na povoação de Nossa Senhora dos Remédios e com território pertencente ao Município de Salesópolis, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Salesópolis:

começa no divisor Monos - Putim, na cabeceira setentrional do córrego Lagoinha, pelo qual desce até o rio Paraitinga; desce por este até a foz do ribeirão da Pedra, pelo qual sobe até a junção de seus galhos oriental e meridional; sobe pelo galho meridional até sua cabeceira, no divisor Paraitinga - Tietê; prossegue por este divisor até a cabeceira setentrional do córrego Alfa; desce por este e pelo eixo do braço represado até encontrar o eixo da represa Ponte Nova; continua por este eixo até encontrar o eixo do braço represado do rio Claro;

b) com os Municípios de Guararema, Santa Branca e Biritiba Mirim:

prevalecem as divisas escritas pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Salesópolis com os outros Municípios referidos nesta alínea;

XIV - o Distrito de Nova Alexandria, com sede no bairro denominado Patrimônio de Alexandria e com território pertencente ao Município de Cândido Mota, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Cândido Mota:

começa na foz do córrego do Matão, no córrego do Pavão, pelo qual desce até sua foz, no ribeirão Pirapitinga; desce por este até sua foz, no rio do Pari;

b) com os Municípios de Assis, Platina e Palmital:

prevalecem as divisas descritas pela Lei nº 8.092, de 28 fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Cândido Mota com os outros Municípios referidos nesta alínea;

XV - o Distrito de Palmeiras de São Paulo, com sede no Bairro das Palmeiras e com território do Município de Suzano, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Suzano:

começa na foz do córrego Mestre Leandro, no rio Taiapuêba - Mirim; desce por este até sua foz, no rio Taiapuêba;

b) com os Municípios de Moji das Cruzes, Santo André, Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires:

prevalecem as divisas descritas pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Suzano com os outros Municípios referidos nesta alínea;

XVI - o Distrito de Parque Meia Lua, com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de Jacareí, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Jacareí:

começa na divisa Jacareí- São José dos Campos, no ponto em que esta é cortada pela Rodovia Presidente Dutra; segue pelo eixo do canteiro central desta rodovia até a ponte sobre o rio Paraíba; desce por este até a foz do rio Comprido;

b) com o Município de São José dos Campos:

prevalece a divisa descrita pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Jacareí com o de São José dos Campos;

XVII - o Distrito de Polvilho, com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de Cajamar, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Cajamar:

começa no ponto em que a reta de rumo norte, da divisa Cajamar - São Paulo corta o rio Juqueri; desce por este até a foz do rio Jaguari;

b) com os Municípios de Caieiras, São Paulo e Santana de Parnaíba:

prevalecem as divisas descritas pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Cajamar com os outros Municípios referidos nesta alínea.

XVIII - o Distrito de Potim, com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de Guaratinguetá, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Guaratinguetá:

começa na foz do córrego Água dos Neves, no rio Paraíba, pelo qual sobe até a ponte da Estrada do Feitor; segue pelo eixo desta estrada até seu entroncamento com o eixo da Estrada da Vista Alegre; segue pelo eixo desta até a ponte sobre o ribeirão dos Buenos ou dos Moreiras, pelo qual sobe até a foz do ribeirão dos Guarulhos;

b) com os Municípios de Aparecida, Roseira e Pindamonhangaba:

prevalecem as divisas descritas pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Guaratinguetá com os outros Municípios referidos nesta alínea.

XIX - o Distrito de Prudêncio e Moraes com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de General Salgado, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de São João de Iracema:

começa no rio São José dos Dourados, na foz do córrego do Jacu: segue pelo contraforte da margem esquerda do córrego do Jacu até o divisor entre as águas do rio São José dos Dourados e as do ribeirão Talhado; transpõe este divisor em demanda da cabeceira setentrional do córrego Borboleta, pelo qual desce até sua foz, no ribeirão Talhado; sobe por este até a foz do córrego da Fazenda Santo Antonio;

b) com o Distrito de General Salgado;

começa no ribeirão Talhado, na foz do córrego da Fazenda Santo Antonio; sobe por este até sua cabeceira mais meridional, no divisor Talhado - Buritis, pelo qual segue em demanda da cabeceira nororiental do córrego da Divisa; desce por este até sua foz, no ribeirão Buritis; desce por este até a foz do córrego Distrital, pelo qual sobe até sua cabeceira sudocidental, no divisor entre as águas do ribeirão Buritis e as do córrego da Barraca; segue por este divisor até seu entroncamento com o contraforte que leva à foz do córrego Acampamento, no córrego da Barraca; segue por este contraforte em demanda da citada foz:

c) com os Municípios de Jales e Auriflâma:

prevalecem as divisas descritas pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de General Salgado com os outros Municípios referidos nesta alínea;

XX - o Distrito de Santa Margarida Paulista, com sede no Bairro Santa Margarida e com território pertencente ao Município de Ferraz de Vasconcelos, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Ferraz de Vasconcelos:

começa no eixo da Rua Belvedere, onde esta é cortada pela divisa intermunicipal Ferraz de Vasconcelos - Poá; segue pelo eixo desta rua até seu entroncamento com o eixo da Rua Manoel de Abreu, pelo qual continua até seu entroncamento com o eixo da Rua Dezenove; segue pelo eixo desta até seu entroncamento com o eixo da ex - Rua 21, atual Rua Raul Guerra; segue pelo eixo desta até encontrar o galho sudoriental do córrego Itaim, pelo qual desce até a foz do córrego do Paulo Erfut ou São João;

b) com os Municípios de São Paulo e Poá:

prevalecem as divisas descritas pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Ferraz de Vasconcelos com os outros Municípios referidos nesta alínea;

XXI - o Distrito de Santa Rita do Ribeira, com sede no Bairro de Santa Rita de Cássia e com território pertencente ao município de Miracatu, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Miracatu:

começa no rio Juquiá, na foz do córrego dos Micos, pelo qual sobe até sua cabeceira meridional, no espigão Juquiá- São Lourencinho; segue por este espigão até a cabeceira setentrional do córrego da Boca Para Cima:

b) com o Distrito de Pedro Barros:

começa no espigão Juquiá- São Lourencinho, na cabeceira setentrional do córrego da Boca Para Cima; desce por este córrego até sua foz, no rio São Lourencinho; desce por este até a foz do córrego Praia do Almoço, pelo qual sobe até sua cabeceira nororiental, no divisor Itariri - São Lourencinho; continua por este divisor até a cabeceira sudoriental do córrego Capuavinha, no referido divisor;

c) com os Municípios de Ibiúna, Juquitiba e Pedro de Toledo:

prevalecem as divisas descritas pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Miracatu com os outros Municípios referidos nesta alínea;

XXII - o Distrito de Santo Antonio do Paranapanema, com sede no bairro denominado Patrimônio de Santo Antonio do Paranapanema e com território pertencente ao Município de Cândido Mota, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Frutal do Campo:

começa no rio Paranapanema, na foz do ribeirão da Queixada, pelo qual sobe até a foz do córrego Barreirinho;

b) com o Distrito de Cândido Mota:

começa no ribeirão da Queixada, na foz do córrego Barreirinho; sobe por este até sua cabeceira, no divisor Queixada - Barranco Vermelho; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Barranquinho, pelo qual desce até sua foz, no córrego do Barranco Vermelho; daí, vai, em reta, à cabeceira da água do Bacião, no divisor Macuco - Barranco Vermelho; desce pela água do Bacião até sua foz, no ribeirão do Macuco e por este até sua foz no rio Paranapanema,

c) com o Estado do Paraná:

prevalecem as divisas descritas pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Cândido Mota com o Estado do Paraná;

XXIII - o Distrito de Santo Antonio Paulista, com sede no Bairro de Santo Antonio e com território pertencente ao Município de Ferraz de Vasconcelos, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Ferraz de Vasconcelos:

começa no ponto onde o prolongamento do eixo da Rua 3, da Vila Yolanda, corta a divisa Ferraz de Vasconcelos - São Paulo; segue pelo eixo da Rua 3 até entroncar com o eixo da Estrada Municipal, pelo qual segue até o eixo da Rua Caramuru; segue pelo eixo desta até a confluência do eixo da Avenida Santos Dumont com o eixo da Rua Caetano Rubio; segue pelo eixo desta rua até encontrar a linha da Rede

Ferrovária Federal S. A. (antiga Estrada de Ferro Central do Brasil), pela qual segue até encontrar a divisa Ferraz de Vasconcelos - São Paulo;

b) com o Município de São Paulo:

prevalece a divisa descrita pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Ferraz de Vasconcelos com o de São Paulo;

XXIV - o Distrito de Três Pontes, com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de Amparo, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Amparo:

começa no rio Camanducaia, na foz do córrego Sítio São João; sobe por este até sua cabeceira norocidental, no divisor que deixa, à direita as águas do rio Camanducaia e, à esquerda, as águas do córrego dos Pereiras; segue por este divisor até encontrar a cabeceira sudoriental do córrego do Sítio Taguari, pelo qual desce até sua foz no rio Camanducaia; desce até a foz da água da Colônia de Férias; sobe por esta até sua cabeceira mais setentrional, no espigão Três Pontes - José F. Camargo;

b) com o Município de Monte Alegre do Sul:

prevalece a divisa descrita pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Amparo com o de Monte Alegre do Sul;

XXV - o Distrito de Tujuguaba, com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de Conchal, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Conchal:

começa na foz do ribeirão do Pântano, no ribeirão do Cerrado; desce por este até sua foz no ribeirão do Ferraz, pelo qual sobe até a foz do ribeirão do Leme ou da Água Branca; continua pelo contraforte fronteiro até cruzar com o divisor entre as águas dos ribeirões Ferraz e Ponte Alta; continua por este divisor e pelo contraforte da margem esquerda do córrego do Capãozinho até a foz deste córrego, no ribeirão Ponte Baixa ou do Capão da Fenda;

b) com os Municípios de Araras, Moji - Mirim e Artur Nogueira:

prevalecem as divisas descritas pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Conchal com os outros Municípios referidos nesta alínea;

XXVI - o Distrito de Venda Branca, com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de Casa Branca, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de Lagoa Branca:

começa no rio Jaguari - Mirim, na foz do córrego do Sítio da Cachoeirinha; sobe por este até sua cabeceira setentrional, no divisor entre as águas dos córregos do Sítio da Cachoeirinha e as do córrego da Cachoeirinha; transpõe este divisor e alcança na contravertente, a cabeceira meridional do córrego da Cachoeirinha, pelo qual desce até sua foz, no ribeirão da Cachoeirinha; sobe por este até a foz do córrego da Fazenda da Cachoeirinha; sobe por este até sua cabeceira norocidental, no espigão Cachoeira - Cocais; segue por este espigão e pelo contraforte que finda na foz do córrego da Fazenda do Campo do Meio, no ribeirão dos Cocais, até a referida foz;

b) com o Distrito de Casa Branca:

começa na foz do córrego da Fazenda do Campo do Meio no ribeirão dos Cocais; desce por este até sua foz, no córrego do Lourenção;

c) com os Municípios de Santa Cruz das Palmeiras e de Aguaí:

prevalecem as divisas descritas pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de Casa Branca com os outros Municípios referidos nesta alínea;

XXVII - o Distrito de Vila Nery, com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de São Carlos, tendo as seguintes divisas:

a) com o Distrito de São Carlos:

começa no rio do Quilombo, na foz do córrego do Pirão; sobe por este córrego até sua cabeceira meridional, no divisor Quilombo - Negros; transpõe este divisor e alcança, na contravertente, a cabeceira setentrional do córrego do Malheiro, pelo qual desce até sua foz, no ribeirão dos Negros; desce por este até a foz do córrego da Cachoeira, pelo qual sobe até a foz do córrego da Colônia; sobe por este até sua cabeceira ocidental, no divisor Cachoeira - Monjolinho; caminha por este

divisor e pelo contraforte da margem direita do córrego do Gregório, em demanda da cabeceira nororiental do córrego do Serigote ou da Invernada, pelo qual desce até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Pastor Cyrus Basset Dawsey; segue por este prolongamento até o eixo da referida rua, pelo qual continua até encontrar o eixo da Rua Irmã Maria São Félix; deflete à direita e prossegue pelo eixo desta última rua até encontrar o eixo da Rua 13 de Maio, pelo qual segue até entroncar com o eixo da Rua Conde do Pinhal; deflete à direita e segue pelo eixo desta última rua até o eixo da Rua Germano Fehr; deflete à direita e prossegue pelo eixo da Rua Germano Fehr até o eixo da Rua Josué Marques Martins; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta rua até entroncar com o eixo da Rua Monteiro Lobato; deflete à direita e segue pelo eixo desta rua e pelo seu prolongamento, além do córrego do Tijuco Preto, até encontrar o eixo da Rua Dr. Walter de Camargo Schutzer; deflete à direita e segue pelo eixo desta última rua até o eixo da Avenida Capitão Luiz Brandão; deflete à esquerda e prossegue pelo eixo da Avenida Capitão Luiz Brandão até o trevo da Rodovia Washington Luis; deflete à esquerda e prossegue pelo eixo desta rodovia, no sentido São Paulo - Araraquara, até atingir o ponto que dista 300m (trezentos metros) do referido trevo; prossegue em linha reta até atingir a cabeceira sudoriental do córrego do Country Clube, pelo qual desce até sua foz, no rio Monjolinho; sobe por este até a foz do córrego da Matinha, pelo qual sobe até sua cabeceira nororiental, no divisor entre as águas do córrego do Lobo e rio Chibarro, à direita, e as do rio Monjolinho, à esquerda;

b) com o Distrito de Água Vermelha:

começa na cabeceira nororiental do córrego da Matinha, no divisor entre as águas do córrego do Lobo e rio Chibarro, à direita, e as do rio Monjolinho, à esquerda; transpõe este divisor e alcança, na contravertente, a cabeceira sudocidental do córrego dos Melos, pelo qual desce até sua foz, no ribeirão dos Negros; daí, segue, em reta, até a foz do córrego do Espraiado, no rio do Quilombo;

c) com o Município de Descalvado:

prevalece a divisa descrita pela Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, no tocante ao Município de São Carlos com o de Descalvado.

**Artigo 3º** - Em decorrência da criação do Distrito de Biritiba - Ussu, no Município de Moji das Cruzes, de que tratam o inciso II e sua alíneas do artigo anterior, a divisa entre os Distritos de Moji das Cruzes e Taiaçupeba, do mesmo Município, passa a ter esta descrição:

começa no ribeirão da Estiva, na foz da água da Fazenda do Chá; desce pelo ribeirão da Estiva até sua foz, no rio Jundiá.

**Artigo 4º** - Em decorrência da criação do Distrito de Cezar de Souza, no Município de Moji das Cruzes, de que tratam o inciso V e sua alíneas do artigo 2º, a divisa entre os Distritos de Sabaúna e Moji das Cruzes, do mesmo Município, passa a ter a seguinte descrição:

começa no ribeirão Botujuru, no ponto onde corta a reta que, partindo da cabeceira mais ocidental do ribeirão Guararema, no espigão Tietê-Paraíba, vai à cabeceira mais meridional do ribeirão Lambari ou da Divisa; segue pela referida reta até aquela cabeceira, na serra do Itapeti; desce pelo ribeirão Lambari ou da Divisa até a foz do córrego do Morro do Feital.

**Artigo 5º** - Em decorrência da criação do Distrito de Euclides da Cunha Paulista, no Município de Teodoro Sampaio, de que tratam o inciso VIII e sua alíneas do artigo 2º, a divisa entre os Distritos de Teodoro Sampaio e de Rosana, do mesmo Município, passa a ter a seguinte descrição:

começa na cabeceira setentrional do ribeirão da Anta, no espigão - mestre Paraná- Paranapanema; segue por este espigão e pelo contraforte entre as águas do córrego do Inseto; à esquerda, e as do ribeirão Laranjeira, à direita, em demanda da cabeceira sudoriental do córrego Guaná; desce por este até sua foz, no rio Paraná.

**Artigo 6º** - Em decorrência da criação do Distrito de Mailasqui, no Município de São Roque, de que tratam o inciso X e suas alíneas do artigo 2º, as divisas entre os Distritos de Canguera e São Roque e entre os Distritos de São João Novo e São Roque, todos do mesmo Município, passam a ter as seguintes descrições:

I - entre os Distritos de Canguera e São Roque:

começa no espigão Sorocaba - Putribu, no ponto de cruzamento com o divisor Ponte Lavrada - Cocosa; segue por este espigão até seu entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego Santa Helena;

II - entre os Distritos de São João Novo e São Roque:

começa no ribeirão Santo Antonio, na foz do córrego Ibaté; sobe pelo ribeirão Santo Antonio até a foz do córrego da Divisa; segue pelo

contraforte fronteiro até entroncar com o divisor entre as águas do rio Putribu de Baixo e as do ribeirão Santo Antonio.

**Artigo 7º** - Em decorrência da criação do Distrito de Prudêncio de Moraes, no Município de General Salgado, de que tratam o inciso XIX e suas alíneas do artigo 2º, a divisa entre os Distritos de General Salgado e São João Novo, do mesmo Município, passa a ter a seguinte descrição:

começa no ribeirão Talhado, na foz do córrego da Fazenda Santo Antonio; sobe pelo ribeirão Talhado até a foz do córrego Colt.

**Artigo 8º** - Em decorrência da criação do Distrito de Santa Rita do Ribeira, no Município de Miracatu, de que tratam o inciso XX e sua alíneas do artigo 2º, a divisa entre os Distritos de Miracatu e Pedro Barros, do mesmo Município, passa a ter a seguinte descrição:

começa na cabeceira setentrional do córrego Boca Para Cima, no espigão Juquiá- São Lourencinho; segue por este espigão até o divisor entre as águas do rio São Lourencinho, à esquerda, e as do rio Paú, à direita; caminha por este divisor até a cabeceira do ribeirão Tacange; desce por este até o rio São Lourenço, pelo qual sobe até a foz do ribeirão dos Morais; sobe por este e por seu galho da direita até sua cabeceira meridional, no divisor Morais - Peixe.

**Artigo 9º** - Em decorrência da criação do Distrito de Santo Antonio do Paranapanema, no Município de Cândido Mota, de que tratam o inciso XXII e sua alíneas do artigo 2º, a divisa entre os Distritos de Cândido Mota e Frutal do Campo, do mesmo Município, passa a ter a seguinte descrição:

começa no divisor Aldeia - Queixada, na cabeceira do córrego do Sapo, pelo qual desce até sua foz, no ribeirão da Queixada; desce por este até a foz do córrego Barreirinho.

**Artigo 10** - Em decorrência da criação do Distrito de Venda Branca, no Município de Casa Branca, de que tratam o inciso XXVI e sua alíneas do artigo 2º, a divisa entre os Distritos de Casa Branca e Lagoa Branca do mesmo Município, passa a ter a seguinte descrição:

começa no alto da Boa Vista, na cabeceira mais ocidental do córrego Estiva; vai, daí, pelo contraforte da margem direita do córrego Boa Vista à foz deste córrego, no rio Verdinho; segue desta foz, por uma reta, em demanda do marco do km 156 (quilômetro cento e cinqüenta e seis) da linha tronco da FEPASA - Ferrovia Paulista S .A .(antiga Companhia

Mogiana de Estradas de Ferro); março este que fica a 1.350m (mil trezentos e cinqüenta metros) a sudoeste da estação de Cocais; deste ponto segue, em reta, até a cabeceira do ribeirão dos Cocais e por este desce até a foz do córrego da Fazenda do Campo do Meio.

**Artigo 11** - Em decorrência da criação do Distrito de Vila Nery no Município de São Carlos, de que tratam o inciso XXVII e sua alíneas do artigo 2º, a divisa entre os Distritos de São Carlos e Água Vermelha, do mesmo Município, passa a ter a seguinte descrição:

começa na cabeceira nororiental do córrego da Matinha, do divisor entre as águas do córrego do Lobo e do rio Chibarro, à direita, e as do rio Monjolinho, à esquerda; segue por este divisor em demanda da cabeceira mais meridional do córrego do Galdino, pelo qual desce até sua foz, no rio Chibarro.

**Artigo 12** - Em decorrência de convênio para a permuta de áreas territoriais, regularmente estabelecido entre os Municípios de Americana e de Nova Odessa, as suas divisas passam a ter estas descrições:

I - divisa do Município de Americana com o Município de Nova Odessa:

começa na foz do córrego da Fazenda Foguete, no rio Atibaia, pelo qual desce até a foz do córrego da Fazenda Santo Angelo; sobe por este até sua cabeceira, no ponto onde é cortada pela Rodovia Anhangüera; segue pelo eixo desta, numa distância de 320m (trezentos e vinte metros), no sentido Capital - Interior, até encontrar a reta, de rumo norte, que tem origem no ponto em que a estrada que dá acesso ao viaduto da Rodovia Anhangüera deflete à esquerda, junto à Rodovia Anhangüera; segue por esta reta até a referida estrada; segue por esta estrada até a via de acesso Nova Odessa - Rodovia Anhangüera, pela qual segue até o ponto em que tem origem a estrada da Fazenda Vale Rico; daí, segue pelo contraforte que deixa, à esquerda, os ribeirões do Lopes e Quilombo e, à direita, o córrego da Fazenda Santa Angélica, até encontrar o prolongamento da divisa do Loteamento Jardim Alvorada; segue por este prolongamento até à referida divisa; segue por esta divisa e por seu novo prolongamento até o ribeirão Quilombo, pelo qual desce até a foz do córrego do Recanto; sobe pelo córrego do Recanto até a foz do córrego que corre ao sul da linha da FEPASA - Ferrovia Paulista S A (antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro); sobe por este córrego até o ponto onde é cortado pela reta que vai da extremidade setentrional da lagoa do Roberto Mack Fadden do km 83 (quilômetro oitenta e três) da

FEPASA - Ferrovia Paulista S .A .(antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro);

II - divisa do Município de Nova Odessa com o Município de Americana:

começa no córrego que corre ao sul da linha da FEPASA - Ferrovia Paulista S .A .(antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro), no ponto onde é cortada pela reta que, da ponta mais setentrional da lagoa do Roberto Mack Fadden, vai ao km 83 (quilômetro oitenta e três) da linha da reta que vai da extremidade setentrional da lagoa do Roberto Mack Fadden Ferro); desce pelo referido córrego até sua foz, no córrego do Recanto, pelo qual desce até sua foz, no ribeirão do Quilombo; sobe por este até encontrar o prolongamento da divisa do Loteamento Jardim Alvorada; daí segue, em rumo nordeste, pelo referido prolongamento até encontrar a divisa do Loteamento Jardim Alvorada; segue por esta divisa e pelo seu novo prolongamento até encontrar a linha da cumeada do contraforte que deixa, à esquerda, o córrego da Fazenda Santa Angélica e à direita, os ribeirões do Quilombo e do Lopes; segue pelo referido contraforte até encontrar o eixo da via de acesso Nova Odessa - Rodovia Anhangüera, no ponto onde tem origem a estrada que dá acesso à Fazenda Vale Rico; segue pelo eixo da via de acesso Nova Odessa - Rodovia Anhangüera até encontrar a estrada que dá acesso ao viaduto da Rodovia Anhangüera; segue por essa estrada até o ponto em que a mesma deflete à esquerda, junto à Rodovia Anhangüera; daí, segue, em reta, rumo norte até alcançar o eixo da Rodovia Anhangüera, pelo qual segue, numa distância de 320m (trezentos e vinte metros), no sentido Interior - Capital, até a cabeceira ocidental do galho ocidental do córrego da Fazenda Santo Angelo, pelo qual desce até sua foz, no rio Atibaia; sobe por este rio até a foz do córrego da Fazenda Foguete.

**Artigo 13** - É criado o Município de Vargem Grande Paulista, com sede na Vila de Vargem Grande e com território do Distrito de Raposo Tavares, do Município e Comarca de Cotia, a ser instalado em 1983, tendo as seguintes divisas:

a) com Município de Cotia:

começa no divisor entre as águas dos ribeirões Sapiatá, ao norte, e Pires, ao sul, na cabeceira norocidental do córrego Aterrado; desce por este córrego até sua confluência com o córrego Tijuco Preto, pelo qual sobe até sua cabeceira mais meridional, no divisor da margem direita do ribeirão Pires; segue por este divisor e pelo divisor entre as águas do ribeirão da Vargem Grande e as do rio Cotia até entroncar com o divisor

entre as águas dos ribeirões dos Pereiras e as do Laje; segue por este divisor até a cabeceira mais oriental do primeiro afluente da margem direita do ribeirão dos Pereiras, à montante da estrada de rodagem que liga Caucaia do Alto a Cotia; desce pelo citado afluente até sua foz, no ribeirão dos Pereiras, pelo qual desce até sua foz, no ribeirão da Vargem Grande;

b) com o Município de São Roque:

começa no ribeirão da Vargem Grande, na foz do ribeirão dos Pereiras; sobe por aquele ribeirão até a foz do córrego Lindeiro;

c) com o Município de Itapevi:

começa no ribeirão da Vargem Grande, na foz do córrego Lindeiro; segue pelo contraforte fronteiro e pelo divisor da margem direita do córrego Vermelho até cruzar com o divisor entre as águas do ribeirão Vargem Grande, a oeste, e rio Cotia, a leste; continua por este divisor e pelo divisor entre as águas dos ribeirões Sapiatá, ao norte, e Pires, ao sul, até a cabeceira norocidental do córrego Aterrado, onde tiveram início estas divisas.

**Artigo 14** - Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto - lei federal nº 1.216, de 9 de maio de 1972, fica determinado que ao Município de Vargem Grande Paulista, criado pelo artigo anterior, será atribuída 1/4 (uma quarta) parte do índice percentual aplicável para entrega da parcela, pertencente ao Município de Cotia, do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Parágrafo único - Essa proporção será mantida até que o Estado possa determinar o índice percentual do Município de Vargem Grande Paulista, na forma do citado Decreto - lei federal nº 1.216, de 9 de maio de 1972.

**Artigo 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Arthur Alves Pinto, Secretário do Interior

Publicada na Assessoria Técnico - Legislativa, aos 23 de dezembro de 1981.  
Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).



Maylasky, 27 de junho de 2011.

Prezado Vereador Milton Brasil Cavalcanti

Os "Amigos da Estação Maylasky" enviam-lhe cópia do veto do Sr. Governador do Estado ao projeto de Lei 512/ 2007 aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo em 18 de maio e publicado no Diário Oficial do dia 20 e por ela enviada à sanção do Executivo.

Pedimos aos Nobres Vereadores que dêem prosseguimento ao processo de correção da grafia do nome do nosso Distrito – vez que – é conferido pelas constituições atuais, o poder de legislar a matéria em foco, à autoridade política municipal.

Cordialmente pelos "Amigos da Estação Maylasky"

A handwritten signature in cursive script, which appears to read "Chiara Pinheiro Machado".

José Renato Faria, Glória Rizzutti Prestes e Chiara Pinheiro Machado



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*  
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PARECER 195/2011**

Parecer ao projeto de Lei nº 057/2011-L, de 28 de Junho de 2011, de autoria do N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, que dá denominação de "Maylasky", a distrito da Estância Turística de São Roque.

Apresenta o N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, o Projeto de Lei nº 057/2011-L, de 07 de julho de 2011, a fim de dar denominação de Maylasky, a distrito da Estância Turística de São Roque.

Tal distrito foi criado pela Lei Estadual de 3.198/91, contudo, a presente lei visa corrigir a grafia do nome do distrito passando de Mailasqui para Maylasky.

É o relatório.

Inicialmente esta Consultoria opinou contrariamente ao projeto, de forma verbal, por entender que a competência para alterar o topônimo era do Governo do Estado, já que tal distrito foi criado por uma lei estadual, cabendo então, aquele ente da federação, promover com tal adequação.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Contudo, após tal projeto tramitar junto à Assembléia Legislativa e receber a aprovação, foi vetado pelo Governador do Estado, por entender ser de iniciativa do Município a alteração de topônimos de distritos, nos termos do artigo 145 da Constituição do Estado de São Paulo.

A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal todos autônomos e com competências próprias para poder realizar as suas funções.

Nesse mister, a Constituição Federal estabeleceu as competências legislativas, administrativas ou tributárias para cada ente da federação estar realizando as suas finalidades.

A autonomia dos municípios permite aos mesmos compor o seu governo e prover a sua administração segundo o ordenamento jurídico vigente e de acordo com o seu interesse local.

Ainda, em razão dessa autonomia, o artigo 30 da Constituição Federal disciplinou as competências privativas dos municípios para o exercício de suas funções, e entre elas inseriu, o inciso IV, cabendo somente a ele, a criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual.

Antigamente, na vigência da Constituição Federal de 1967 com a redação dada pela emenda de 1969, cabia aos Estados proceder com a divisão dos Municípios em distritos.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

O Município de Mailasqui foi criado pela Lei Estadual 3.198/81, portanto, na vigência da Constituição do Estado de São Paulo de 1967 e emenda 1969.

Com a edição da Constituição Federal de 1988, a competência para criar distrito foi dada aos municípios, contudo, com observância à lei complementar estadual a qual seria editada em razão do dispositivo constitucional.

Com supedâneo nesse disciplinamento, entrou em vigor de 30 de julho de 1990, a Lei Complementar 651, que "Dispõe sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios e criação, organização e supressão de Distritos".

Artigo 13 - A criação e supressão de Distrito e suas alterações territoriais far-se-ão anualmente através de lei municipal, garantida a participação popular.

Artigo 14 - A delimitação da linha perimétrica do Distrito será determinada pelo competente órgão técnico do Estado o qual se aterá, no mínimo, à sua específica área de influência, atendendo às conveniências dos moradores da região e levando em conta, sempre que possível, os acidentes naturais.

Artigo 15 - Esta lei complementar e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

### **Disposições Transitórias**

Artigo 1.º - As áreas territoriais atualmente denominadas subdistritos ficam equiparadas a Distritos, para os fins desta lei complementar.

Artigo 2.º - Fica assegurada, para os fins disposto nesta lei complementar e pelo prazo de cinco anos, a delimitação do Distrito, existente à data da promulgação da Constituição



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Federal, a não ser que a alteração tenha ocorrido para aumento da área territorial.

O artigo 2º garante, por cinco anos, as delimitações territoriais dos distritos feitas anteriormente à entrada em vigor desta lei complementar, abarcando, nesse sentido as delimitações e também a denominação ocorrida como Distrito de Mailasqui.

Mas, interpretando tal dispositivo, concluímos que após cinco anos da entrada em vigor da Lei Complementar, uma lei municipal deveria estar novamente disciplinando o assunto, posto que, a competência passou para este ente da federação.

Portanto, se ao Município foi dado o direito de fazer as alterações dos limites territoriais dos distritos que já haviam sido definidos por Lei Estadual, também lhe é autorizado a alteração do topônimo, com observância nos dispositivos legais.

No caso em apreço, pretende-se somente alterar a grafia do distrito passando de Mailasque para Maylasky, o que não muda de forma drástica o nome do Distrito continuando o mesmo com a mesma identificação.

Os moradores continuarão a morar no distrito de Mailasque e a alteração na grafia não surtirá transtornos para a vida dos mesmos, já que, inclusive foi matéria de debate e discussão pela Associação dos Amigos de Bairro daquele local, conforme documentos acostados.



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 22 de julho de 2011.

**FABIANA MARSON**

**Consultora Jurídica**

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES**

**Assessor Jurídico**



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 160– 28/07/2011**

**PROJETO DE LEI N° 057-L**, de 28/06/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

**RELATOR:** Vereador Etelvino Nogueira.

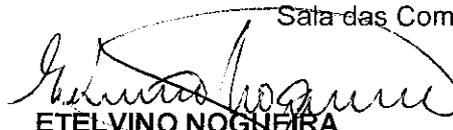
O presente Projeto de Lei "Dá a denominação de "Maylasky" a Distrito da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n° 101.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 57-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2011.

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Vice-Presidente



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **VOTAÇÃO NOMINAL**

**Projeto de Lei nº 057-L**, de 28/06/2011, de autoria Vereador Milton Brasil Cavalcante, que "Dá a denominação de 'Maylasky' a Distrito da Estância Turística de São Roque".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
01	Alfredo Fernandes Estrada	S
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		10
<b><u>Contrários</u></b>		00



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 057-L de 28/06/2011**

**Autógrafo nº 3. 607, de 01/08/2011**

**Lei nº**

**(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante - PMN)**

## ***Dá a denominação de "Maylasky" a Distrito da Estância Turística de São Roque***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

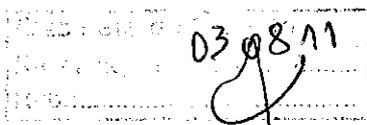
**Art. 1º** Fica denominado "Maylasky" o Distrito com sede no bairro de igual nome e com território pertencente ao Município de São Roque, tendo as seguintes divisas:

**a)** com o Distrito de Canguera;

começa no ribeirão da Vargem Grande, na foz do ribeirão do Caeté; sobe por este até a foz do córrego de Maria Luiza; sobe por este até sua cabeceira, no divisor que deixa à esquerda, as águas do córrego do Carmo e as do ribeirão Ponte Lavrada; segue por este divisor até seu entroncamento com o espigão Sorocaba - Putribu; segue por este espigão até seu entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego Santa Helena;

**b)** com o Distrito de São Roque:

começa no espigão Sorocaba - Putribu, no ponto de entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego Santa Helena; prossegue por este contraforte em demanda da cabeceira mais meridional do córrego Fronteiro; desce por este até sua foz no rio Putribu de Baixo, pelo qual desce até a foz do córrego da Ferrovia; continua pelo contraforte fronteiro, transpondo o divisor da margem esquerda do córrego Capela, em demanda da cabeceira da água Pequena, pela qual desce até sua foz, no córrego Capela, procura a foz da água da Adega pela qual sobe até sua cabeceira mais setentrional no contraforte da margem direita do córrego Capela; continua por este



R. A. G. J. S.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

contraforte e pelo divisor entre as águas do rio Putribu de Baixo e as do ribeirão Santo Antonio até entroncar com o contraforte da margem direita do córrego da Divisa;

c) com o Distrito de São João Novo:

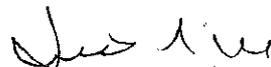
começa no divisor entre as águas do rio Putribu de Baixo e as do ribeirão Santo Antonio, no ponto de entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego da Divisa; daí, segue pelo divisor entre as águas do rio Putribu de Baixo, à direita, e as do ribeirão do Colégio, rio São João ou Barueri e ribeirão da Vargem Grande, à esquerda; segue por este divisor até o contraforte da margem esquerda do córrego Lindeiro; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego Lindeiro, no ribeirão da Vargem Grande.

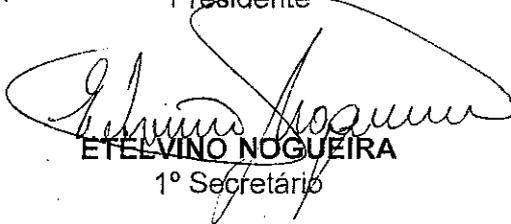
**Art. 2º** As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 01/08/2011.**

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
Presidente

  
**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Vice-Presidente

  
**ETEVINO NOGUEIRA**  
1º Secretário

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

Publicado no Jornal da Economia

n.º 643 fls. C9 dia 26/08/2011

Ato Normativo Be: 3.664